



União das Freguesias  
**CACÉM E SÃO MARCOS**

## CONCURSO PÚBLICO

---

*Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes da União das Freguesias do Cacém e São Marcos*

### *Caderno de Encargos*

---

N.º de procedimento de concurso público: 01/2024



**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as clausulas a incluir nos contratos que têm por objeto a " Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços ajardinados da União das Freguesias do Cacém e São Marcos ", numa área total aproximada de 314.304,30 m<sup>2</sup>, de acordo com as cláusulas técnicas, descritas na Parte II, deste caderno de encargos.
2. Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade de um lote ou mais lotes:
  - a) **Lote A** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados no Cacém numa área total de 132.242,10 m<sup>2</sup>, conforme detalhe constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
  - b) **Lote B** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados em São Marcos numa área total de 182.062,20 m<sup>2</sup>, conforme detalhe constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**



### **Preço base**

1. O preço base total (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços objeto do procedimento) para este procedimento é de € 1.056 062,45 (IVA excluído), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 12 (doze) meses até ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O preço base estabelecido no número anterior inclui a eventual prorrogação do contrato, por igual período, até ao limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, a que corresponde o valor máximo anual de € 528.031,23 (quinhentos e vinte e oito mil e trinta e um euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, que corresponde a 0,14€/m<sup>2</sup> (catorze cêntimos) mensais, decomposto do seguinte modo:
  - a) Lote A – € 222.166,72;
  - b) Lote B – € 305.864,49.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do presente concurso serão prestados nos locais indicados no Anexo I (Listagem dos Locais) do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo de vigência do contrato**

1. Prevê-se que o contrato vigore por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do mesmo.
2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, até ao limite máximo de 24 meses, por acordo entre as partes e se o mesmo não for denunciado 3 (três) meses antes do término previsto.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Acompanhamento dos trabalhos**

1. A entidade adjudicante, sempre que o entender, levará a efeito visitas às áreas da prestação de serviços a fim de verificar se as operações de conservação e manutenção dos espaços encontram-se a ser efetuadas de acordo com o estipulado no caderno de encargos e proposta adjudicada.
2. Estas visitas deverão, caso a entidade adjudicante solicite, ser acompanhadas pelo técnico da entidade adjudicatária designado para o efeito.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de



encargos ou nas demais cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Efetuar a manutenção e conservação dos espaços verdes conforme descrito na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada;
- c) Garantir a presença diária de pessoal afeto à prestação de serviços e o respetivo cumprimento do horário acordado;
- d) Possuir capacidade de resposta através de meios humanos e equipamentos para a pronta e eficaz resolução de situações de emergência que possam ocorrer na freguesia ou outras que sejam solicitadas pela entidade adjudicante com pelo menos 24 horas de antecedência;
- e) Garantir que todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço são dirigidos por um técnico responsável por organizar e delegar funções e que disponha de competência e autonomia para a tomada de decisões no âmbito da prestação de serviço;
- f) Garantir que todos os trabalhadores afetos à prestação de serviço utilizam fardamento e equipamento de proteção individual de acordo com a legislação em vigor”;
- g) Dispor de instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal;
- h) Dispor dos equipamentos e maquinaria necessária à execução do objeto contratual bem como efetuar a sua manutenção;
- i) Dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização;
- j) Implementar e executar o(s) método(s)/tecnologia(s) apresentado(s) na proposta para o aproveitamento de recursos hídricos no prazo máximo de dois meses após o início da prestação de serviços;
- k) Fornecer e aplicar os produtos propostos no âmbito da operação de deservagem, garantindo que a aplicação é efetuada em horas de menor utilização dos espaços pela população e devem ser observadas todas as disposições legais para esta matéria;
- l) Aplicar os meios humanos na proporção apresentada na proposta;
- m) Cumprir o prazo apresentado na proposta para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega;
- n) Preservar os equipamentos urbanos, incluindo pisos e calçadas;
- o) Observar todas as regras legais no que diz respeito ao objeto do contrato.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios



humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Execução dos serviços**

1. O adjudicatário deve entregar à entidade adjudicante um relatório de atividades mensal em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior. O relatório é entregue até ao dia 15 do mês seguinte ao qual diz respeito.
2. O adjudicatário apresenta mensalmente o plano de atividades, documento onde dará conhecimento dos trabalhos previstos executar no mês seguinte. O plano deverá ser entregue até ao último dia do mês que antecede.
3. O adjudicatário deve comparecer mensalmente nas reuniões agendadas e para as quais seja convocado pela entidade adjudicante. Nas reuniões será efetuado o ponto de situação dos trabalhos desenvolvidos e a desenvolver bem como deverão ser apresentados e entregues os documentos referidos nos números anteriores.
4. O adjudicatário deve designar um elemento que o represente junto da entidade adjudicante relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que este elemento seja substituído temporária ou definitivamente deverá ser dado conhecimento à entidade adjudicante com indicação do novo elemento designado.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias do Cacém e São Marcos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos



descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
2. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Condições de faturação**

1. O adjudicatário deverá emitir, mensalmente, e sempre no início do mês seguinte àquele a que dizem respeito os serviços mensalmente prestados a fatura com o valor respetivo.
2. As faturas só serão validadas após a execução dos trabalhos.
3. As faturas referentes aos serviços a serem pagos pela União das Freguesias deverão ser emitidas, em nome da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, com o endereço Rua Nova do Zambujal,



n.º 9 – 2735-302 Agualva-Cacém, onde deve constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, a partir de 01 de julho de 2022 o cocontratante fica obrigado a emitir **faturas eletrónicas** sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará mensalmente ao adjudicatário, nos termos acordados, o preço mensal constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes neste Caderno de Encargos (incluindo, designadamente, as despesas de alojamento, fardamento, alimentação, deslocação e meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Não existirão quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em qualquer circunstância, só será pago o preço correspondente aos serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato, sem que daí advenha o direito de qualquer compensação ou indemnização para o adjudicatário.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados após a receção das faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos e efetuar as diligências que se mostrarem necessárias.
3. No caso previsto no número anterior, a fatura será paga até 30 dias após a receção do crédito ou da fatura corrigida.



### Cláusula 14.ª

#### Penalidades contratuais

1. Estão previstas penalidades por não cumprimento do estabelecido contratualmente, por razões imputáveis ao cocontratante. Assim, qualquer situação de incumprimento originará uma sanção financeira. Essas sanções encontram-se graduadas em 3 níveis nos seguintes termos:
2. Nível de penalização em termos de montante pecuniário:
  - a) Nível 1 – 100,00 €
  - b) Nível 2 – 200,00 €
  - c) Nível 3 – 300,00 €
3. As penalizações aplicar-se-ão de acordo com o descrito no presente Caderno de Encargos nas situações que a seguir se enunciam:
  - **Nível 1**
    - a) Por cada dia de falta de jardineiro sem a justificação devida.
    - b) Utilização de fardamento sem a respetiva identificação de acordo com o descrito no caderno de encargos.
    - c) Por cada falta às reuniões agendadas e para o qual a cocontratante foi convocada.
    - d) Entrega do relatório de atividades após o prazo estipulado para o efeito.
    - e) Por cada situação que se verifique a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m<sup>2</sup> no que concerne à conservação dos relvados e prados.
    - f) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do disposto nos pontos G a J da parte II do Caderno de Encargos.
  - **Nível 2**
    - a) Entrega do plano de atividades após o prazo estipulado para o efeito.
    - b) Aplicação de produtos sem prévia autorização e conhecimento por escrito pela Junta de Freguesia.
    - c) Pelo incumprimento do horário acordado.
    - d) Por cada 24 horas de atraso quando solicitado com urgência a resolução de situações urgentes.
    - e) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do disposto nos pontos M a P e T da parte II do Caderno de Encargos.
  - **Nível 3**
    - a) Não utilização dos equipamentos que a cocontratante declarou em documento junto à proposta apresentada.
    - b) Por cada situação em que se verifique a não utilização dos produtos descritos pela cocontratante na proposta apresentada.





- c) Por cada mês de atraso na implementação e execução do(s) método(s)/tecnologia apresentado(s) na proposta para o aproveitamento de recursos hídricos.
  - d) Por cada situação em que se verifique o incumprimento do prazo apresentado na proposta para a reparação de roturas ou outras anomalias no sistema de rega.
4. A aplicação das penalidades é cumulativa, isto é, para este efeito, os factos serão analisados individualmente, independentemente de eventual origem comum.
  5. O valor decorrente da aplicação das penalidades contratuais fixadas nos termos do disposto no número anterior será deduzido nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, pelo que, as respetivas faturas deverão apresentar as deduções comunicadas pela entidade adjudicante.
  6. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
  7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou



- proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte através de qualquer meio possível.
  5. O incumprimento por motivo de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da mesma, sempre que ainda seja viável tal cumprimento.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Garantia de boa execução do contrato**

1. A caução que venha a ser prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na legislação.
2. A resolução do contrato pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos não impede a execução da caução desde que para isso haja fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da União das Freguesias do Cacém e São Marcos para esse efeito.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do Código dos Contratos Públicos;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites



constantes dos artigos 317.º a 321.º-A do CCP.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Atraso total ou parcial do início da prestação de serviço objeto do contrato;
  - b) Incumprimento sucessivo dos prazos previstos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias**

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio



eletrónico (e-mail).

2. Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Resolução de litígios**

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais legislação conexas aplicáveis com o objeto do contrato em causa.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 26.ª**

#### **Prestação de Serviços**

1. A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação dos espaços ajardinados identificados nos Anexos I do presente caderno de encargos.
2. A área total correspondente à presente prestação de serviços é de, aproximadamente 314 304,30 m<sup>2</sup>, repartidos pelos seguintes lotes:



- a) **Lote A** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados no Cacém numa área total de 132.242,10 m<sup>2</sup>;
  - b) **Lote B** – Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados em São Marcos numa área total de 182.062,20 m<sup>2</sup>.
3. Os lotes apresentam 4 (quatro) tipologias de espaços:
- a) **Tipologia I** – corresponde à manutenção de espaços verdes regados, **com menos de 15.000 m<sup>2</sup>**, que incluem a realização mensal das seguintes operações: rega, corte de relvado, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores e palmeiras até 3 metros de altura, limpeza e fertilizações (a realizar 2 vezes por ano). Espaços de grande visibilidade e categorizados por esta tipologia, exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando à presença diária das equipas de manutenção;
  - b) **Tipologia II** – corresponde à manutenção de espaços verdes regados, **com mais de 15.000 m<sup>2</sup>** (parcela ou conjunto de parcelas confinantes que totalizem aquela área), que incluem a realização mensal das seguintes operações: rega, corte de relvado, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores e palmeiras até 3 metros de altura, limpeza e fertilizações (a realizar 2 vezes por ano). Espaços de grande visibilidade e categorizados por esta tipologia exigirão uma manutenção menor que a tipologia I, obrigando à presença diária das equipas de manutenção;
  - c) **Tipologia III** – corresponde a espaços verdes de sequeiro, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização semanal das seguintes operações: sachas, mondas e retanchas, desmatização, manutenção de arbustos e árvores e palmeiras até 3 metros de altura e limpeza. Esta tipologia de espaço obriga a presença semanal das equipas de manutenção.
  - d) **Tipologia IV** – corresponde à manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização quinzenal das seguintes operações: desmatização, manutenção de arbustos e árvores e palmeiras até 3 metros de altura e limpeza. Esta tipologia de espaço obriga a presença quinzenal das equipas de manutenção.

### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Condições Técnicas de Execução

1. O cocontratante executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados.
2. O cocontratante fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previsto na tabela de atividades, cumprindo todas as instruções que lhe sejam dados.
3. Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste caderno de



encargos, bem como, aqueles citados no ponto anterior.

4. Durante a execução do contrato, poderão ser englobados ou reduzidos, no objeto da prestação de serviços, os locais a prestar o serviço.
5. A quantificação e a tipologia das áreas ajardinadas constam do Anexo I, do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 28.ª**

#### **Vistorias e Controlo da prestação de serviços**

1. A União das Freguesias do Cacém e São Marcos reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas as áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão ser acompanhadas pelo Técnico do cocontratante.
2. O Cocontratante deverá entregar à União das Freguesias do Cacém e São Marcos um relatório de atividades mensais em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior. O relatório será entregue, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual diz respeito.
3. O Cocontratante apresentará mensalmente o Plano de Atividades, documento, onde dará conhecimento dos trabalhos por ela previstos, a executar no mês seguinte.
4. Mensalmente haverá reuniões entre o Cocontratante e a União das Freguesias do Cacém e São Marcos. Nestas reuniões, será feito o ponto de situação e apresentados e entregues os documentos referidos nos pontos anteriores.
5. O Cocontratante deverá nomear um elemento que o represente, e que estabelecerá o diálogo com a União da Freguesias do Cacém e São Marcos relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto.

### **Cláusula 29.ª**

#### **Pessoal**

1. O Cocontratante deverá dispor do pessoal necessário e em permanência e em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada a concurso.
2. A cocontratante deve afetar à prestação de serviços pelo menos 1 jardineiro para cada 20.000 m<sup>2</sup> com afetação a 100%, arredondado à unidade, por excesso, 1 encarregado/chefe de equipa com afetação não inferior a 50% e 1 canalizador para quando necessário durante o período de vigência contratual.
3. O Cocontratante obriga-se no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente ao pessoal:
  - a) Identificação dos trabalhadores; Identificação, função e categoria dos trabalhadores;



- b) Situação Contratual inscrição na Segurança Social e apólice de seguro.
- Qualquer alteração relativamente ao número de pessoal deverá ser comunicada à União das Freguesias do Cacém e São Marcos, sendo fornecidos os elementos atualizados.
  - Este pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
  - Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. O Cocontratante deve fazer menção "Ao serviço da União das Freguesias do Cacém e São Marcos enquanto estiver a executar o serviço.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Horário da Prestação de Serviço**

- Por razões de compatibilidade com o funcionamento dos serviços da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, a cocontratante deverá assegurar a prestação de serviços de segunda-feira a sexta-feira em horário a acordar com a entidade adjudicante.
- Não obstante o anteriormente determinado, a cocontratante deverá assegurar disponibilidade e prontidão para a resolução de situações que se revelem de carácter urgente no âmbito da higiene urbana e cuja demora na sua resolução possam acarretar prejuízos para a União das Freguesias do Cacém e São Marcos.
- A entidade adjudicante, sempre que ocorram fatores imponderáveis e supervenientes, reserva-se o direito de modificar os horários e frequências em todos os setores dos serviços, sendo de aceitação obrigatória para o adjudicatário, sem que o mesmo possa solicitar qualquer indemnização pelo facto.
- A entidade adjudicante poderá suspender as ações previstas no plano de trabalhos, sempre que o tiver por conveniente, para a realização de outros trabalhos no âmbito desta prestação de serviços que considere prioritários e para os quais necessite da mobilização das equipas ou equipamento previstos no âmbito desta prestação de serviços.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Instalações, Equipamentos e Transportes**

- O cocontratante deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal.
- Compete ao cocontratante o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.

### **Cláusula 32.ª**



## Material Vegetal

1. Compete ao Cocontratante o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, penteação, tubagem, terras e fertilizantes.
2. Plantas
  - 2.1. Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. As plantas de folha caduca podem ser fornecidas em raiz nua, apresentando o sistema radicular bem desenvolvido, e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer com facilidade e sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes. As plantas de época não se encontram incluídas no objeto do presente contrato.
  - 2.2. As características de árvores e arbustos para reposição serão descritas a seguir, à exceção de elementos cujo impacto exija substituição por exemplar de porte idêntico.
  - 2.3. As árvores deverão ser bem conformadas, apresentando as seguintes características, de acordo com a espécie:
    - 2.3.1. A flecha intata;
    - 2.3.2. Os ramos devem ter ângulos de inserção característicos da espécie;
    - 2.3.3. Não devem ter ramos cruzados ou secos;
    - 2.3.4. Devem estar isentas de problemas fitossanitários ou feridas;
    - 2.3.5. O sistema radicular deve ser bem desenvolvido, quer na sua forma estrutural, quer na diferenciação.
    - 2.3.6. As alturas deverão estar compreendidas entre os valores a seguir indicados:
    - 2.3.7. Árvores de folha caduca ou persistente: perímetro (P.A.P.) mínimo de 14 cm, com altura compreendida entre 3,50 e 4,50m.
    - 2.3.8. Os arbustos para retanchar deverão ser bem conformados, consoante a espécie.
    - 2.3.9. O sistema radicular deverá estar bem desenvolvido, como referido para as árvores.
    - 2.3.10. As palmeiras deverão apresentar fustes sem deformações nem feridas e serem bem conformadas. Não deverão ser aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7. A altura do fuste deve ser medida desde a sua base até à inserção das folhas e deverá ter no mínimo 2m.
    - 2.3.11. O diâmetro do torrão não deverá ser inferior a 1,20 m e a sua altura terá como mínimo 0,50 m.
    - 2.3.12. No que respeita às plantas herbáceas, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com as características da espécie a que pertencem.
    - 2.3.13. O sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou





enrolamento das raízes.

2.3.14. Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

### 3. Sementes

3.1. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

### 4. Tutores

4.1. Os tutores para árvores serão formados por varelas de pinho ou eucalipto, com o mínimo de 6 cm de diâmetro, devidamente tratadas e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (por exemplo: fio de mealhar alcatroado ou proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos (2 por árvores).

4.2. Em alguns locais, caso se julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á com varas de pinho em tripé.

4.3. A altura das varas deverá ser de 2,5 m e diâmetro de 8 cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme. Devem igualmente ter tratamento antifúngico.

4.4. As varas devem ser enterradas 1m no solo ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração, devendo estas serem ligadas entre si no topo (um para cada vara) com cinta elástica de 8 cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

### 5. Terra

5.1. A Terra a usar em reparações das zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca ou franca arenosa. A camada a colocar sobre o terreno deverá possuir uma espessura mínima de 0,10 m. A terra será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

### 6. Produtos Químicos e Fitossanitários

6.1. Todos os produtos químicos ou fitossanitários não podem ser utilizados sem a aprovação da União das Freguesias do Cacém e São Marcos. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.

6.2. Só poderão ser utilizados produtos homologados, acompanhados de certificado ambiental.

## **Cláusula 33.ª**

### **Normas Técnicas de Segurança**

1. O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro e respetivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto - Lei 374/98 de 24 de novembro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.



2. Deverão ser também tidos em consideração os seguintes Manuais do IDICT:
  - Nº 1 - Utilização de pesticidas Agrícolas
  - Nº 2 - Utilização de Produtos Químicos perigosos
  - Nº 4 - Trabalho Florestal
  - Nº 5 - Tratores e Máquinas Agrícolas

#### **Cláusula 34.ª**

##### **Sinalização Viária Temporária**

1. O Cocontratante deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.
2. Nesta matéria o Cocontratante deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22- A/98, publicado no Diário da República, n.º 227, 11.ª Série - B, de 1 de outubro, na sua atual redação.

### **PARTE III**

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS**

#### **Cláusula 35.ª**

##### **Limpeza Geral do Jardim**

1. Todas as áreas ajardinadas terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de Resíduos Sólidos Urbanos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.). Inclui-se nesta limpeza a remoção dos R.S.U. do interior de todas as papeleiras situadas na área do ajardinado, bem como, dos parques caninos integrados nas mesmas áreas.
2. Na remoção destes detritos do Cocontratante poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.
3. A limpeza do jardim deverá realizar-se diariamente.

#### **Cláusula 36.ª**

##### **Conservação dos Relvados**

1. Rega
  - 1.1. A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano.
  - 1.2. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir.
  - 1.3. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.



- 1.4. Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
  - 1.5. Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar regas copiosas e dirigidas, de forma a não provocar arrastamentos de terras ou de sementes.
  - 1.6. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido:
    - Após o estabelecimento do relvado as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade de modo a assegurar o bom estado de conservação do mesmo.
    - O Cocontratante é obrigado a assegurar a rega nas áreas ajardinadas que não possuam sistemas de rega instalados ou a estudar outras alternativas de rega, nos casos em que o sistema de rega existente nas áreas ajardinadas não esteja operacional.
  - 1.7. Os consumos de água necessários para assegurar a rega dos espaços objeto do presente concurso, são da responsabilidade da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.
2. Cortes
- 2.1. A altura da relva não deverá ultrapassar os 10 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura.
  - 2.2. As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado.
  - 2.3. As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização do outro tipo de maquinaria.
  - 2.4. Cortes dos rebordos do relvado
  - 2.5. Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a Fiscalização, o corte dos rebordos, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.
  - 2.6. Medidas cautelares, para proteção do colo de arbustos e árvores jovens
  - 2.7. Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente.
  - 2.8. No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.
3. Mondas
- 3.1. A monda ou limpeza dos infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m<sup>2</sup>.
  - 3.2. Nas grelhas de enrelvamento em betão, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, desde



que essa aplicação seja aprovada, previamente pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos

3.3. Sempre que haja lugar à aplicação de herbicidas, o cocontratante deverá colocar nos locais de aplicação, 24 horas antes um aviso com indicações da aplicação de produto químico e dos inconvenientes para as crianças e animais.

#### 4. Arejamento de profundidade e escarificação (verti cut)

4.1. A operação de arejamento de profundidade consiste na perfuração, mediante equipamento especial, do solo do relvado. Deve-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com uma mistura de areia do rio e turfa.

4.2. Em terrenos pesados esta operação deverá ser efetuada 2 vezes por ano (por exemplo, nos meses de Outubro e de abril).

4.3. O arejamento permite o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes, aumenta significativamente a drenagem do solo, para além de outras vantagens. A operação da escarificação ou verti cut deverá ser feita também 2 vezes por ano (por exemplo em novembro e março).

4.4. A escarificação apresenta as seguintes vantagens:

4.4.1. Retira todos os restos de material vegetal acumulado no solo;

4.4.2. Melhora a permeabilidade de solo;

4.4.3. Estimula o afilamento das gramíneas;

4.4.4. Evita o aparecimento de fungos.

#### 5. Ressementeira

5.1. Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem "carecas"; deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.

5.2. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeiras e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

5.3. Se for utilizada a pasta de relva, deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

#### 6. Tratamentos fitossanitários

6.1. Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado, desde que homologados. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e sua concentração e contra-indicações.

6.2. Igualmente se deverá manter uma vigilância constante a fim de se efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.

6.3. Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público.

6.4. Na cláusula 20, Normas Técnicas de Segurança das Cláusulas Técnicas Gerais, estão referidos os



Manuais n.º 1 e 3 respeitantes a utilização de Pesticidas Agrícolas e Utilização de Produtos Químicos Perigosos que deverão ser tomados em consideração.

## 7. Fertilização

7.1. Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano (Outono e Primavera).

## 8. Conservação de Herbáceas

### 8.1. Generalidades

8.1.1. Nos locais em que existam plantas herbáceas ou vivazes, o seu fornecimento, substituição e reposição serão de responsabilidade do Cocontratante e de acordo com a listagem e características das espécies a indicar pela Fiscalização.

### 8.2. Rega

8.2.1. Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

## 9. Sachas e mondas

9.1. Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado.

## 10. Retanchas

10.1. Sempre que parte ou todo o canteiro morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas.

10.2. Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno e uma ancinharem para a retirada de torrão e pequenas pedras assim como a regularização do terreno.

10.3. Deverão ser igualmente feitas as devidas correções quer com fertilizantes químicos quer com orgânicos.

10.4. Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, deverá fazer-se uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com bom sação.

## 11. Fertilizações

11.1. Nas plantas vivazes deverão ser feitas três adubações anuais. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita, em simultâneo com as operações de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, terriço ou outro fertilizante orgânico.

11.2. Nas plantas anuais a adubação deverá ser feita em cada plantação, uma ou duas vezes, consoante a duração do ciclo da planta.

## 12. Conservação de árvores, palmeiras e arbustos

### 12.1. Poda



12.1.1. Na manutenção de árvores, palmeiras e arbustos, a poda deverá ser realizada criteriosamente. Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS - A poda de árvores ornamentais).

12.1.2. As árvores de grande porte não se encontram incluídas no objeto do presente procedimento.

12.1.3. Deverão ser igualmente respeitadas as normas de segurança referentes ao Manual de Prevenção nº4- Trabalho Florestal.

#### 12.2. Rega

12.2.1. Quando existem árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).

12.2.2. Esta rega deve ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

12.2.3. Caso a área ajardinada não possua sistema de rega, o cocontratante terá que assegurar esta operação.

#### 12.3. Tratamentos fitossanitários

12.3.1. Serão realizados com oportunidade necessária os tratamentos preventivos de pragas e doenças, mais frequentes, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença competindo também ao Adjudicatário avisar a União das Freguesias do Cacém e São Marcos de algum problema anormal. Os tratamentos fitossanitários não devem ser efetuados sem a concordância da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

#### 12.4. Fertilização

12.4.1. A fertilização de árvores, palmeiras e arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que, beneficiam da adubação deste. Nas árvores em caldeira existentes dentro do jardim dever-se-á efetuar duas fertilizações anuais com adubo composto tipo 10:10:10 nas árvores plantadas há menos de 10 anos.

12.4.2. No caso de se ter procedido a podas mais severas, não se deve fazer a adubação azotada.

12.4.3. Relativamente às sebes consideram-se duas adubações foliares anuais. Serão feitas outras adubações julgadas necessárias, face ao aparecimento de deficiências nas plantas.

12.4.4. Todas as aplicações só serão feitas após a aprovação do serviço pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

### **Cláusula 37.ª**

#### **Conservação do sistema de rega**

1. A conservação do sistema de rega pertencente ao jardim, isto é, depois do contador ou do



"capacete", será mantida pelo Adjudicatário. O prazo para a reparação das roturas ou outras anomalias é de 3 dias.

2. Nos sistemas de rega automática ou semiautomática deverão ser feitas pelo menos duas vistorias anuais acompanhadas pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos uma no início da época das regas, outra no final desta época.
3. Os danos causados por atos de vandalismo e/ou furto são da responsabilidade da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, bem como, a respetiva substituição e fornecimento dos bens vandalizados.
4. Os encargos com o fornecimento de água são suportados pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 38.ª**

#### **Mobiliário de Jardim**

1. Considera-se mobiliário de jardim, os bancos, as papeleiras, os bebedouros e as vedações.
2. Bancos
  - 2.1. A substituição dos bancos, quando inutilizados, é da responsabilidade do Adjudicatário, a ocorrer no prazo de dois dias, após a comunicação pelo adjudicante da anomalia.
3. Papeleiras
  - 3.1. As papeleiras serão mantidas pelo Cocontratante que deverá comunicar todas as anomalias detetadas, num prazo de dois dias, após a sua verificação.
  - 3.2. Sempre que haja lugar à substituição, estas serão fornecidas pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos, sendo os trabalhos de montagem, da responsabilidade do cocontratante, dispendo de dois dias para o fazer, após o fornecimento.
4. Bebedouros
  - 4.1. Os bebedouros e os respetivos sistemas de alimentação e escoamento serão mantidos pelo Cocontratante, bem como a reposição do pavimento caso se justifique. O prazo de reparação é de dois dias. Deverá ser feita uma desinfeção mensal com lixívia, ou outro produto adequado.
5. Vedações
  - 5.1. Todas as vedações existentes no jardim serão mantidas pelo Cocontratante.
  - 5.2. Deverá ser feita uma pintura anual (decapagem, primário e duas demãos de esmalte) na cor a definir pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos e substituídas as cintas de aço inox de fixação dos painéis, nos casos das vedações.
  - 5.3. As atividades de pintura deverão realizar-se no 2.º e 3.º trimestre do ano.
6. Os danos causados por atos de vandalismo e/ou furto são da responsabilidade da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, bem como, a respetiva substituição e fornecimento dos bens vandalizados.



ANEXO I  
LISTAGEM DOS LOCAIS

DESIGNAÇÃO	TIPO MANUTENÇÃO	ÁREA
<b>CACÉM</b>		
Bairro das Flores	I	12 964,50
Exterior do Cemitério do Cacém	I	4 398,00
Praça de Vale Mourão	I	582,30
Quinta de Santa Isabel	I	3 120,30
Rua D. Afonso IV	I	283,60
Rua da Esperança	I	3 395,50
Rua Rainha Santa Isabel	I	111,80
Vale Mourão (Urb. Carçoço)	I	760,50
Rua do Meio	I	698,90
Largo Gama Barros	I	266,40
Rua Marquês de Pombal Urb. ICONUR-A	I	1 540,00
Rua Marquês de Pombal Urb. ICONUR-B	I	2 339,20
Urbanização Vale de Eureka	I	1 496,70
Rua Marquês de Pombal (canteiros)	I	33,60
Praceta Prof. Joaquim das Neves	I	276,80
Jardim de Vale Mourão - _Rua Rainha Sta. Isabel	I	662,40
Rua de São Paulo, Cidade do Recife	I	3 039,10
Rua Fernando Mendes	I	784,30
Rua de São José (frente ao lavadouro municipal)	I	203,40
Rua do Ulmeiro	I	981,50
Rua Circular à Rua Rainha Santa Isabel	I	1 735,50
Rua das Glicínias (traseiras)	I	2 919,20
Rua D. José I	I	157,90
Rua Augusto Casimiro (frente ao nº 7)	I	301,00
Largo Gama Barros	I	233,30
Rotunda _Rua Marquês de Pombal cruzamento com Rua Fernando Mendes	I	124,80
Rua da Esperança	I	43,80
Rua das Glicínias_- Junto ao Centro de Apoio Psicopedagógico	I	370,50





Rua Professora Filomena Rola	I	220,30
Rua de São Paulo - Vale Eureka	IV	12 364,30
Travessa da Bela Vista	I	27,20
Rua Alfredo José Marques	I	25,90
Praceta S. João Bosco	I	405,80
Rua da Esperança_ - Traseiras do n15	I	315,90
Rua Unidos do Cacém	I	59,30
Rotunda Alto do Cacém	I	820,70
Rua de Angola (Polis - J10 a J13)	I	1 010,00
Rua de S, Tomé e Príncipe (Polis - J15)	I	69,00
Encosta da Rua De Cabo Verde (Polis - J14)	I	4 480,30
DESIGNAÇÃO	TIPO MANUTENÇÃO	ÁREA
Talude junto à Escola Primária (Polis - J16)	I	2 180,00
Rua Elias Garcia (Polis - J1 a J9)	I	1 551,00
Parque Urbano da Bela Vista (47368,66 m2) e Parque Linear do Cacém (11481,8 m2)	II	58 850,50
Praceta Duque de Saldanha	I	170,00
Rua Melquíades Marques (antigo polidesportivo)	I	285,00
Praceta António José Saraiva	I	857,40
Largo do Mercado Levante	II	3 270,00
Canteiro a nascente da Escola Primária nº1	II	714,40
Praceta José Saraiva_ - Urbanização. de Vale Mourão	II	27,50
Praceta Manuel da Fonseca- Urbanização de Vale Mourão	II	97,60
Rua da Guiné	III	415,20
Rua Dr. Custódio Ferrer Brites – Jardim em ft. À Loja do Cidadão	I	200,00
<b>TOTAL CACÉM</b>		<b>132 242,10</b>
S. MARCOS		
Quinta da Bela Vista	I	2 212,90
Urbanização Casal do Cotão - 1ª, 2ª e 3ª Fases	I	18 914,10
Rotunda	I	1 945,30
Urbanização S. Marcos_ - Fase B	II	6 183,90
Urbanização S. Marcos_ - Fase D	II	13 639,40
Urbanização S. Marcos_ - Fase H	II	11 121,60



Urbanização S. Marcos_ - Fase F	II	1 177,00
Urbanização S. Marcos- _Fase A	I	33 386,20
Urbanização S. Marcos_ - Fase C	II	8 897,00
Urbanização S. Marcos- _Fase E	II	15 033,20
Urbanização S. Marcos_ - Fase F	II	22 916,60
Urbanização S Marcos_ - Fase G	II	23 373,90
Rotunda da EN 249	I	352,00
Rotunda da Entrada do Casal do Cotão (LIDL)	I	198,00
Rotunda da Av. do Brasil	I	128,00
Centro Lúdico Desportivo de S. Marcos	II	22 283,10
Centro de Saúde de São Marcos	I	150,00
Rua do Luso com Avenida de Évora	I	150,00
<b>TOTAL S. MARCOS</b>		<b>182 062,20</b>

#### TIPOLOGIAS

##### Lote A: Cacém

TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA
I	56 502,60
II	62 960,00
III	415,20
IV	12 364,30
<b>TOTAL</b>	<b>132 242,10</b>

##### Lote B: São Marcos

TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA
I	57 436,50
II	124 625,70
<b>TOTAL</b>	<b>182 062,20</b>